



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021**

**DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/08/2021.**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 20/08/2021 à 20/08/2022.**

**HORÁRIO: 08:00hs às 11hs – 13hs às 17hs**

**LOCAL ENTREGA DOCUMENTOS: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, Rua Comendador Joaquim Alves nº 28, Centro, Pirenópolis - GO CEP: 72980-000.**



## Edital de Credenciamento nº 003/2021

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, inscrito sob o CNPJ nº 11.409.678/0001-49, neste ato representado por sua Gestora a Senhora Fernanda Cristina Teles, ao qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 3.755/21, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que realizará **Credenciamento nº 003/2021**, a partir do dia **20/08/2021** até o dia **20/08/2022**, no horário de expediente das **8h00min** às **11h00min** e das **13h00min** às **17h00min**, as documentações e ficha de inscrição de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para **CRENCIAMENTO** de prestadores de serviço para realização de exames de imagem para apoio diagnóstico, cirurgias, procedimentos de média e alta complexidade, em Unidades Conveniadas estabelecidas ou não no município de Pirenópolis, bem como dentre outros relacionados no presente edital de chamamento público, nos termos e condições estabelecidas neste.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução nº 04/2021 e 12/2021 ambas do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

### 2. DA ENTREGA ABERTURA ENVELOPES

2.1. O envelope contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverá ser entregue a partir do dia **20 de Agosto de 2021**, no horário de expediente das **7h30min** às **11h00min** e das **13h00min** às **17h00min** até o dia **20 de Agosto de 2022**, perante o **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, Rua Comendador Joaquim Alves nº 28, Centro, Pirenópolis - GO CEP: 72980-000**, no edifício-sede da Prefeitura.

2.2. O envelope permanecerá fechado e inviolado até a data da reunião da Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Comissão Especial de Credenciamento, devidamente constituída para análise da documentação apresentada.

2.3. Durante a vigência do presente Edital, novos interessados que desejarem poderão requerer o seu credenciamento, devendo apresentar a documentação prevista neste Edital.



### 3 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é **SITE E PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL**, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

3.2. O Extrato do Edital de Credenciamento será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de Goiás, DOU - Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação.

### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS /GO  
CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 003/2021  
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO  
NOME DO CREDENCIADO(A) \_\_\_\_\_

4.3. Não poderão habilitar-se no presente processo:

4.3.1. O profissional que não apresentar os documentos determinados neste instrumento.

4.3.2. O servidor efetivo do Município de Pirenópolis ou aquele cedido por outro órgão da Administração para esta municipalidade;

4.4. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias, datilografadas ou digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:

a) Declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais;

b) Declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias.

c) Declaração de que está em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital.

4.5. Os documentos para Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou em original acompanhadas de cópias legíveis para autenticação por servidor responsável.



#### **4.6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

##### 4.6.1. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
- d) Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- j) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

##### **4.7. Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica:**

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Cópia do Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente;
- c) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;
- d) Relação dos serviços a que se candidata;
- e) Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;
- f) Cópia de inscrição do RT no Conselho Regional;
- g) Declaração de aceitação da Tabela de Preços, adotadas no Credenciamento do FMS;
- h) Relação dos profissionais com o número de inscrição no Conselho competente.



#### **4.8. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Física:**

- a) Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- b) Cópia da carteira profissional;
- c) Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;
- d) Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- e) Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua área de atuação;
- f) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- g) Curriculum Vitae;
- i) Certidão de reservista, se do sexo masculino;
- k) Título de eleitor e comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais;
- l) Certidão Negativa Criminal.

### **5 - DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Para efetuar o credenciamento, o interessado deve dirigir carta de intenção ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, acompanhada do formulário de credenciamento e de todos os documentos exigidos no Item 4, concordando quanto aos valores a serem pagos pelo serviço conforme item 17;

5.2. As propostas de credenciamento deverão ser apresentadas a partir do dia 20 de Agosto de 2021, até 20 de Agosto de 2022, no horário de expediente, das 7h30 às 11h e das 13h às 17h, e serão registrados através do protocolo geral da Prefeitura Municipal todos os pedidos de registro de credenciamento ocorridos neste período;

5.3. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação examinará juntamente com a Comissão Especial de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis à documentação apresentada, em sessão conjunta.

5.4. Com a apresentação do formulário de credenciamento o interessado concorda quanto aos valores estipulados, declarando ainda concordância a eventual remanejamento de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

5.5. Ao entregar o formulário de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.

5.6. Após análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação e a pela Comissão Especial de Credenciamento, sendo que em caso de empate de pontuação será decidido por sorteio.

5.7. Não haverá julgamento, e sim, cadastramento de todos que apresentarem interesse para prestação de serviço, sendo que os instrumentos de credenciamento serão feitos de acordo com as necessidades administrativas do município;



5.8. É facultado a toda pessoa física e ou jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de empresas e profissionais que ficará à disposição do presente poder público.

5.9. A inscrição no credenciamento, não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.10. A contratação se dará mediante análise e o grau naquele momento da necessidade pública.

5.11. A inscrição no credenciamento obriga a empresa e o profissional, se forem solicitados, a se disponibilizar a participar, adequar e capacitar dentro das necessidades exigidas pela SMS/Conselho Municipal de Saúde sob pena de desclassificação.

5.12. A documentação entregue pelos interessados será analisada pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Especial de Credenciamento devidamente constituídas e serão considerados os seguintes quesitos:

- a) Data e horário do protocolo da documentação;
- b) Disponibilidade de atuar junto ao Município de Pirenópolis;
- c) Maior tempo de experiência pública com demonstração de contratos de serviços prestados;
- d) Maior tempo de experiência profissional com comprovação dos serviços prestados;
- e) Sorteio.

5.13. Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Especial de Credenciamento devidamente constituídas reunir-se-á, para analisar a documentação exigida no presente edital e irá avaliar a mesma, seguindo os critérios acima especificados, informando a ordem de seleção para o mero fim de credenciamento dos interessados;

5.14. Analisada a documentação apresentada pelos interessados, será elaborada a respectiva ata de julgamento que deverá constar, dentre outras questões, a relação dos interessados habilitados a se credenciar, bem como a relação daqueles que eventualmente deixarem de atender as exigências do edital, seja pela ausência da apresentação de toda a documentação exigida, seja pela apresentação de documentação inválida.

5.15. As atas elaboradas serão devidamente publicadas no placar da Prefeitura Municipal de Pirenópolis e no sítio eletrônico do Município de Pirenópolis ([www.pirenopolis.go.gov.br](http://www.pirenopolis.go.gov.br)).

5.16. O interessado que for inabilitado, poderá requerer nova inscrição no prazo de sua vigência, com a apresentação de todos os documentos exigidos na habilitação, sendo para tanto, respeitado os quesitos dispostos no item 4.

## 6 - DA CONVOCAÇÃO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis -Go emitirá o respectivo instrumento legal e convocará os proponentes a assinarem o respectivo termo de credenciamento no prazo de até 3 (três) dias, contados da convocação, de acordo com a conveniência, discricionariedade e a necessidade da Administração Pública;





6.2. Feito o credenciamento da Empresa ou profissional, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao serviço indicado;

## 7 - DA PRORROGAÇÃO

7.1. De acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, o contrato proveniente deste Credenciamento poderá ser prorrogado, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantido as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.

## 8 - DA VIGÊNCIA

8.1. Prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses.

8.1.1. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante todo o ano de 2021. Desse modo, qualquer interessado, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado.

## 9 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado por meio deste edital de credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e d, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurara ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento as determinações regulares do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, exaradas em processo administrativo;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:
  - I - em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração; e,
  - II - judicial nos termos da legislação vigente.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES

### DO CREDENCIADO - CONTRATADO

10.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, após a convocação do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;



10.2. Deverá o credenciado observar com rigor a pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

10.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no termo de contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

10.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas estão dispostas na minuta de contrato anexa, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

10.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

#### **DO CREDENCIANTE - CONTRATANTE**

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

10.9. Notificar, formal e tempestivamente, o CREDENCIADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **11 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

11.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis - FMS pela não execução parcial ou total do contrato.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.





11.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

11.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

## 12 - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

12.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do contrato a ser celebrado;

12.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

12.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

12.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.

12.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

## 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, ou de quem este determinar.

13.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

13.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

13.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.



13.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Pirenópolis.

#### **14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão nas naturezas das despesas na seguinte forma:

Órgão: FMS	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210320	3.3.90.39	102
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210321	3.3.90.39	114
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210322		131

14.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

#### **15 - DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, e relação de atendimentos realizados.

15.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado na tabela, constante no item 17, e Anexo I, de acordo com os serviços prestados.

#### **16 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

16.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

#### **17 - DAS ESPECIALIDADES, VALORES E FORMA DE EXECUÇÃO**

17.1. Os Serviços, forma de execução, seguem o quadro descrito no Anexo V – Termo de Referência, tendo como referência valor da tabela SUS, valores de complemento, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução do Conselho Municipal de Saúde;

17.2. Da execução dos serviços, o exame deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas de sua solicitação, com entrega máxima dos resultados em até 7 (sete) dias;



## 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação juntamente com os membros da Comissão Espacial de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-Go, em que os mesmos encarregados dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

18.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

18.3. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

18.4. A critério do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis o presente credenciamento público poderá ser:

18.4.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

18.4.2. Revogado, a juízo da Administração, se forem consideradas inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.4.3. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.4.4. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

18.4.5. O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

18.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, devendo convocar os candidatos credenciados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

## 19 - DOS ESCLARECIMENTOS

19.1. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de Pirenópolis-GO, sito à Av. Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro, Pirenópolis - GO, CEP nº 72.980-000, das 7h30 às 11h horas e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira, em dias de expediente.

19.2. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

## 20 - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pirenópolis-Go, com exclusão de qualquer outro.



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

## 21 - DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

**Anexo I:** MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

**Anexo II:** MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PESSOA JURÍDICA;

**Anexo III:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS;

**Anexo IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

**Anexo V:** TERMO DE REFERÊNCIA;

**Anexo VI:** MODELO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**Anexo VII:** DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993 INEXISTÊNCIA EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

Pirenópolis, aos 20 dias do Mês de Agosto do ano de 2021.

**Nivo de Oliveira Melo**  
**Presidente da CPL**



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

A

Empresa \_\_\_\_\_  
Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com  
endereço a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, neste  
ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_,

Estado civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

Registro no Conselho Profissional de \_\_\_\_\_,

sob o nº \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

e-mail \_\_\_\_\_, requer CREDENCIAMENTO

prestadores de serviço para realização de exames de imagem para apoio em  
diagnósticos, cirurgias, procedimentos de média e alta complexidade, em

Unidades Conveniadas estabelecidas ou não no município de Pirenópolis,  
bem como dentre outros relacionados no presente edital de chamamento

público, nos termos e condições estabelecidas neste, aberto pelo Município  
de Pirenópolis, em atendimento as demandas do Fundo Municipal de Saúde

de Pirenópolis, conforme Edital nº \_\_\_\_/2021, para a prestação do serviço de  
\_\_\_\_\_.

Pirenópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Razão Social CNPJ



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

## ANEXO I

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

A Pessoa Física \_\_\_\_\_,  
Estado civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
endereço a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Registro no Conselho Profissional de \_\_\_\_\_,  
sob o nº \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
e-mail \_\_\_\_\_, requer

CREDENCIAMENTO de prestadores de serviço para realização de exames de imagem para apoio em diagnósticos, cirurgias, procedimentos de média e alta complexidade, em Unidades Conveniadas estabelecidas ou não no município de Pirenópolis, bem como dentre outros relacionados no presente edital de chamamento público, nos termos e condições estabelecidas neste, aberto pelo Município de Pirenópolis, em atendimento as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, conforme Edital nº \_\_\_\_/2021, para a prestação do serviço de \_\_\_\_\_.

Pirenópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do Interessado)  
CPF





CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

## ANEXO II

### MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº .....,  
estabelecida à ..... (endereço completo), declara, sob as  
penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor  
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16  
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a  
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Razão Social CNPJ



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS. PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº .....,  
estabelecida à ..... (endereço completo), declara, conhecer e  
aceitar o edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2021 e seus anexos.

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Razão Social CNPJ



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS. PESSOA FÍSICA

A Pessoa Física \_\_\_\_\_,  
Estado civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
endereço a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ /  
declara, conhecer e aceitar o edital de Credenciamento nº. \_\_\_\_/2021 e seus  
anexos.

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do Interessado)  
CPF



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PESSOA FÍSICA

A Pessoa Física \_\_\_\_\_,  
Estado civil \_\_\_\_\_, Profissão \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
endereço a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ /  
declara que possui capacidade técnica e está disponível para prestar serviços  
ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

Local e data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Identificável  
(nome do Interessado)  
CPF



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº .....,  
estabelecida à ..... (endereço completo), declara que possui  
capacidade técnica e está disponível para prestar serviços ao Fundo  
Municipal de Saúde de Pirenópolis.

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Razão Social CNPJ



## ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO:**

1.1. Credenciamento de prestadores de serviço para realização de exames de imagem para apoio diagnóstico, cirurgias, procedimentos de média e alta complexidade, em Unidades Conveniadas estabelecidas ou não no município de Pirenópolis, bem como dentre outros relacionados no presente edital de chamamento público, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que todo cidadão possui direito à saúde e esta é dever do estado, conforme estabelece a Carta Magna, a municipalidade por diversas vezes, através do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, necessita fornecer de imediato para casos especiais de munícipes economicamente carentes e todos que nos respectivos órgãos públicos buscam atendimentos a saúde, fazendo-se necessário que o município mantenha disponível atendimento à população.

2.2. Tem sido uma dificuldade encontrada pela municipalidade esse tipo de atendimento devido à imprevisibilidade e falta de logística e estrutura administrativa adequada para entregar com rapidez a devida prestação de saúde a cidade de Pirenópolis.

2.3. Assim, através do devido credenciamento com a necessidade dos prestadores de serviços estarem de pronto na cidade para atendimento de acordo com cada carga horaria, o que facilita a entrega dos serviços em curto espaço de tempo, tem-se uma alternativa viável para dentro do princípio da legalidade e da eficiência atender a população de Pirenópolis.

2.4. Assim os atendimentos serão destinados a toda a população, possibilitando ao município, ofertar ao munícipe uma rede credenciada que poderá fazer o fornecimento dos serviços de forma imediata.

2.5. Insta salientar, que a opção pelo credenciamento para execução de serviços descritos neste Termo de Referência poderá proporcionar benefícios à Administração Pública tais como a realização de maior número de exames ao mesmo tempo; celeridade na identificação das enfermidades; agilidade nas ações de tratamento, além de zelar pelos princípios da eficiência e economicidade em relação aos gastos públicos.

2.6. Pelo exposto, considera-se que no processo proposto de credenciamento serão atendidos os princípios legais que o justificam.

2.7. Sendo assim, devido à sazonalidade das mesmas, prejudicando o atendimento com a agilidade requerida em momentos de maior concentração de demanda, ou de demandas imprevisíveis, justifica-se, a contratação de terceiros.

2.8. Como não haverá classificação hierárquica dos credenciados, haja vista todos estarem nas mesmas condições técnicas para atendimento às demandas, na forma prevista neste Termo de Referência, está descaracterizada qualquer possibilidade de competição.

### **3 – DAS ESPECIALIDADES, VALORES E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços, forma de execução, seguem os quadros a seguir em conformidade com os dispostos neste item, tendo como Referência valor da Tabela SUS, com valor de complemento, tendo sido realizado orçamentos com empresas do ramo, valor de tabela própria, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através das Resoluções nº 04 e 12/2021:





<b>CÓDIGO SIGTAP</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>Valor SUS</b>	<b>Valor Complemento</b>	<b>Valor Proposto</b>
<b>RADIOGRAFIA</b>				
02.04.01.003-9	Radiografia Bilateral de Orbitas (PA + Obliquas + Hirtz)	R\$ 8,38	R\$ 13,62	R\$ 22,00
02.04.01.013-6	Radiografia da Região Orbitaria (Localização de Corpo Estranho)	R\$ 7,98	R\$ 14,02	R\$ 22,00
02.04.02.012-3	Radiografia da Região Sacro – Coccígea	R\$ 7,80	R\$ 14,20	R\$ 22,00
02.04.05.011-1	Radiografia de Abdômen (AP, Lateral/Localizada)	R\$ 10,73	R\$ 11,27	R\$ 22,00
02.04.05.012-0	Radiografia de Abdômen Agudo (Mínimo 3 Incidências)	R\$ 15,30	R\$ 6,70	R\$ 22,00
02.04.05.013-8	Radiografia de Abdômen Simples	R\$ 7,17	R\$ 14,83	R\$ 22,00
02.04.01.004-7	Radiografia de Arcada Zigomatico- Malar (AP + Obliquas)	R\$ 6,96	R\$ 15,04	R\$ 22,00
02.04.04.001-9	Radiografia de Antebraço	R\$ 6,42	R\$ 15,58	R\$ 22,00
02.04.01.005-5	Radiografia de Art. Temporo - Mandibular.	R\$ 8,38	R\$ 13,62	R\$ 22,00
02.04.06.008-7	Radiografia de Art. Tibio Tarsica.	R\$ 6,50	R\$ 15,50	R\$ 22,00
02.04.04.002-7	Radiografia de Articulação Acromio-Clavicular	R\$ 7,40	R\$ 14,60	R\$ 22,00
02.04.06.006-0	Radiografia de Articulação Coxo- Femural	R\$ 7,77	R\$ 14,23	R\$ 22,00
02.04.04.003-5	Radiografia de Articulação Escapulo Umeral	R\$ 7,40	R\$ 14,60	R\$ 22,00
02.04.04.004-3	Radiografia de Articulação Esterno-Clavicular	R\$ 7,40	R\$ 14,60	R\$ 22,00
02.04.06.007-9	Radiografia de Articulação Sacro- Iliaca	R\$ 7,77	R\$ 14,23	R\$ 22,00
02.04.06.009-5	Radiografia de Bacia	R\$ 7,77	R\$ 14,23	R\$ 22,00
02.04.04.005-1	Radiografia de Braco	R\$ 7,77	R\$ 14,23	R\$ 22,00
02.04.06.010-9	Radiografia de Calcâneo	R\$ 6,50	R\$ 15,50	R\$ 22,00
02.04.01.006-3	Radiografia de Cavum (Lateral + Hirtz)	R\$ 6,88	R\$ 15,12	R\$ 22,00
02.04.04.006-0	Radiografia de Clavícula	R\$ 7,40	R\$ 14,60	R\$ 22,00
02.04.02.004-2	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + TO / Flexão)	R\$ 8,19	R\$ 13,81	R\$ 22,00
02.04.02.003-4	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + TO + Obliquas)	R\$ 8,33	R\$ 13,67	R\$ 22,00
02.04.02.005-0	Radiografia de Coluna Cervical Funcional / Dinâmica	R\$ 10,29	R\$ 11,71	R\$ 22,00
02.04.02.006-9	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra	R\$ 10,96	R\$ 11,04	R\$ 22,00
02.04.02.007-7	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (c/ Obliquas)	R\$ 14,90	R\$ 7,10	R\$ 22,00
02.04.02.008-5	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra Funcional / Dinâmica	R\$ 16,88	R\$ 5,12	R\$ 22,00
02.04.02.009-3	Radiografia de Coluna Torácica (AP, Lateral)	R\$ 9,16	R\$ 12,84	R\$ 22,00
02.04.02.010-7	Radiografia de Coluna Toraco – Lombar	R\$ 9,73	R\$ 12,27	R\$ 22,00
02.04.03.007-2	Radiografia de Costelas (Por Hemitorax)	R\$ 8,37	R\$ 13,63	R\$ 22,00
02.04.04.007-8	Radiografia de Cotovelo	R\$ 5,90	R\$ 16,10	R\$ 22,00
02.04.06.011-7	Radiografia de Coxa	R\$ 8,94	R\$ 13,06	R\$ 22,00
02.04.01.007-1	Radiografia de Crânio (PA + Lateral + Obliqua / Bretton + Hirtz)	R\$ 9,15	R\$ 12,85	R\$ 22,00



02.04.01.008-0	Radiografia de Crânio (PA + Lateral)	R\$ 7,52	R\$ 14,48	R\$ 22,00
02.04.04.011-6	Radiografia de Escapula/Ombro (Três Posições)	R\$ 7,98	R\$ 14,02	R\$ 22,00
02.04.03.009-9	Radiografia de Esterno	R\$ 7,98	R\$ 14,02	R\$ 22,00
02.04.05.014-6	Radiografia de Estomago e Duodeno	R\$ 35,22	R\$ 0,00	R\$ 35,22
02.04.06.014-1	Radiografia de Joelho ou Patela (AP, Lateral, Obliquas +3 Axias)	R\$ 9,29	R\$ 12,71	R\$ 22,00
02.04.06.013-3	Radiografia de Joelho ou Patela (AP + Lateral + Axial)	R\$ 7,16	R\$ 14,84	R\$ 22,00
02.04.06.012-5	Radiografia de Joelho (AP + Lateral)	R\$ 6,78	R\$ 15,22	R\$ 22,00
02.04.04.009-4	Radiografia de Mão	R\$ 6,30	R\$ 15,70	R\$ 22,00
02.04.04.010-8	Radiografia de Mão e Punho (P/Determinação de Idade Óssea)	R\$ 6,00	R\$ 16,00	R\$ 22,00
02.04.01.010-2	Radiografia de Mastoide/Rochedos (Bilateral)	R\$ 9,03	R\$ 12,97	R\$ 22,00
02.04.01.011-0	Radiografia de Maxilar (AP + Obliquas)	R\$ 7,20	R\$ 14,80	R\$ 22,00
02.04.03.010-2	Radiografia de Mediastino (AP + Perfil)	R\$ 8,73	R\$ 13,27	R\$ 22,00
02.04.01.012-8	Radiografia de Ossos da Face (MN+Lateral Hirtz)	R\$ 8,38	R\$ 13,62	R\$ 22,00
02.04.06.015-0	Radiografia de Pé/Dedos do Pé	R\$ 6,78	R\$ 15,22	R\$ 22,00
02.04.06.016-8	Radiografia de Perna	R\$ 8,94	R\$ 13,06	R\$ 22,00
02.04.04.012-4	Radiografia de Punho (AP+Lateral + Obliqua)	R\$ 6,91	R\$ 15,09	R\$ 22,00
02.04.01.014-4	Radiografia de Seios da Face (FN+MN+Lateral+Hirtz)	R\$ 7,32	R\$ 14,68	R\$ 22,00
02.04.01.015-2	Radiografia de Sela Turca (AP+ Lateral+Bretton)	R\$ 7,20	R\$ 14,80	R\$ 22,00
02.04.03.012-9	Radiografia de Tórax ( Apico – Lodotica)	R\$ 5,56	R\$ 16,44	R\$ 22,00
02.04.03.014-5	Radiografia de Tórax (PA, Lateral, Obliqua)	R\$ 12,02	R\$ 9,98	R\$ 22,00
02.04.03.016-1	Radiografia de Tórax (PA Padrão)	R\$ 6,88	R\$ 15,12	R\$ 22,00
02.04.03.017-0	Radiografia de Tórax (PA)	R\$ 6,88	R\$ 15,12	R\$ 22,00
02.04.03.013-7	Radiografia de Tórax (PA+ Inspiração + Expiração+ Lateral)	R\$ 14,32	R\$ 7,68	R\$ 22,00
02.04.03.015-3	Radiografia de Tórax (PA+ Lateral)	R\$ 9,50	R\$ 12,50	R\$ 22,00
	<b>RESSONANCIA MAGNETICA</b>			
02.07.01.001-3	Angioressonância Cerebral	R\$ 268,75	R\$ 0,00	R\$ 268,75
02.07.03.001-4	Ressonância Magnética Abdomem Superior	R\$ 268,75	R\$ 0,00	R\$ 268,75
02.07.01.002-1	Ressonância Magnética da Art. Temporo Mandibular (Bilateral)	R\$ 268,75	R\$ 0,00	R\$ 268,75
02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve	R\$ 268,75	R\$ 0,00	R\$ 268,75
02.07.01.003-0	Ressonância Magnética de Coluna Cervical	R\$ 268,75	R\$ 0,00	R\$ 268,75
02.07.01.004-8	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	R\$ 268,75	R\$ 0,00	R\$ 268,75
02.07.01.005-6	Ressonância Magnética de Coluna Toracica	R\$ 268,75	R\$ 0,00	R\$ 268,75
02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Crânio	R\$ 268,75	R\$ 0,00	R\$ 268,75
02.07.03.003-0	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	R\$ 268,75	R\$ 0,00	R\$ 268,75
02.07.02.002-7	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	R\$ 268,75	R\$ 0,00	R\$ 268,75
02.07.01.007-2	Ressonância Magnética de Sela Turcica	R\$ 268,75	R\$ 0,00	R\$ 268,75



02.07.02.003-5	Ressonância Magnética de Tórax	R\$ 268,75	R\$ 0,00	R\$ 268,75
02.07.03.004-9	Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiorrressonancia	R\$ 268,75	R\$ 0,00	R\$ 268,75
	<b>TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA</b>			
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	R\$ 138,63	R\$ 0,00	R\$ 138,63
02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	R\$ 86,75	R\$ 0,00	R\$ 86,75
02.06.02.001-5	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	R\$ 86,75	R\$ 0,00	R\$ 86,75
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical c/ ou s/ Contraste	R\$ 86,76	R\$ 0,00	R\$ 86,76
02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra c/ ou s/ Contraste	R\$ 101,10	R\$ 0,00	R\$ 101,10
02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face / Seios da Face / Articulações Temporo - Mandibulares	R\$ 86,75	R\$ 0,00	R\$ 86,75
02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdômen Inferior	R\$ 138,63	R\$ 0,00	R\$ 138,63
02.06.02.002-3	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares - (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé)	R\$ 86,75	R\$ 0,00	R\$ 86,75
02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Turcica	R\$ 97,44	R\$ 0,00	R\$ 97,44
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax	R\$ 136,41	R\$ 0,00	R\$ 136,41
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do Crânio	R\$ 97,44	R\$ 0,00	R\$ 97,44
02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada do Pescoço	R\$ 86,75	R\$ 0,00	R\$ 86,75
	<b>ULTRASSONOGRAFIA</b>			
02.05.02.003-8	Ultrassonografia Abdômen Superior	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.007-0	Ultrassonografia Bolsa Escrotal	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdômen Total	R\$ 37,95	R\$ 12,05	R\$ 50,00
02.05.02.010-0	Ultrassonografia de Próstata (Via Abdominal)	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.005-4	Ultrassonografia do Aparelho Urinario (Rins, Ureteres e Bexiga. E no Sexo Masculino permite avaliação do volume da Próstata)	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.009-7	Ultrassonografia Mama Bilateral	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.006-2	Ultrassonografia Músculo Tendinoso (Articulação)	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.143-0	Ultrassonografia Obstétrica	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.006-2	Ultrassonografia Partes Moles	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.016-0	Ultrassonografia Pélvica	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.012-7	Ultrassonografia Tireoide	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00
02.05.02.018-6	Ultrassonografia Transvaginal	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00

3.2. A realização do exame deve ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas de sua solicitação, com entrega máxima dos resultados em até 7 (sete) dias;



#### **4. DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resoluções nº 04 e 12/2021 do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **DO CREDENCIADO – CONTRATADO**

5.1. Após a divulgação da lista contendo os candidatos credenciados, após a convocação do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

5.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

5.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

5.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

5.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

5.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

##### **DO CREDENCIANTE – CONTRATANTE**

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

5.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **6 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;





6.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis pela não execução parcial ou total do contrato.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

6.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

6.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

## **7 - DA RESCISÃO**

7.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

7.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do contrato a ser celebrado;

7.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

7.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

7.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

7.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

7.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

7.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização dos serviços será de obrigação do Município através do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, ou de quem este determinar.

8.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.



8.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços.

8.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

8.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Pirenópolis.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

Órgão: FMS	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210320	3.3.90.39	102
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210321	3.3.90.39	114
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210322		131

9.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

## **10 - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, relação de exames realizados, e dos pacientes atendidos.

10.2. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada o valor estipulado na tabela, constante no item 3, de acordo com os serviços prestados.

## **11 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

Fernanda Cristina Teles  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis





CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

## ANEXO VI

### MINUTA CONTRATO (PESSOA FÍSICA):

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_ /2021

*Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás e \_\_\_\_\_, na forma e condições abaixo.*

Por este instrumento de credenciamento, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº. \_\_\_\_\_ a qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº. \_\_\_\_\_/2021, denominados simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, Nome \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, inscrito no PIS/PASEP nº. \_\_\_\_\_ e no Conselho sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_ Setor \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante designado **CREDENCIADO(A)**, celebram nos termos do Edital nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e demais dispositivos legais, nos termos e cláusulas a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução nº 04 e 12/2021 do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O CREDENCIADO(A) prestará serviço de \_\_\_\_\_ junto ao \_\_\_\_\_, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.



2.2. O preço dos serviços ora credenciado é pelo trabalho prestado, sendo percebido em razão de cada procedimento e ou exame realizado, devendo ser apresentado relatório das atividades executadas, que será expedido e anexado aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados, conforme estabelecido na tabela do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (doze) meses.

3.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo o contrato proveniente deste credenciamento ser prorrogado a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8666 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DO CREDENCIADO - CONTRATADO**

4.1. Após a divulgação da lista contendo os credenciados, e após a convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

4.2. Deverá o credenciado observar com rigor à pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

4.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

4.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

4.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

4.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

#### **DO CREDENCIANTE - CONTRATANTE**

4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

4.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

4.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará à CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

5.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis - FMS pela não execução parcial ou total do contrato.

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

5.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

5.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

6.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do contrato a ser celebrado;

6.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

6.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

6.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;



6.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

6.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.

6.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, ou de quem este determinar.

7.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

7.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Pirenópolis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

Órgão: FMS	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210320	3.3.90.39	102
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210321	3.3.90.39	114
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210322		131

8.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando os procedimentos realizados, e a relação de exames realizados e dos pacientes atendidos.



9.2. Para fins de Empenho o presente contrato terá o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_, sendo deduzido deste valor e pago de forma mensal de acordo com os exames, procedimentos e serviços realizados, devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

10.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS**

11.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Pirenópolis -Go excluído qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Pirenópolis-GO, \_\_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome \_\_\_\_\_

Gestora

**Fundo Municipal de Saúde**

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**CREDENCIADO / CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF.:

2. \_\_\_\_\_

CPF.:





CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

## ANEXO VI

Minuta de Contrato (PESSOA JURÍDICA):

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_ /2021

*Termo de Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás e \_\_\_\_\_ na forma e condições abaixo.*

Por este instrumento de credenciamento, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_ a qual dispõe de poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_/2021, denominados simplesmente de **CRENCIANTE**, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº.\_\_\_\_ e do CPF nº.\_\_\_\_\_, inscrito no PIS/PASEP nº.\_\_\_\_ e no Conselho sob o nº.\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ nº.\_\_\_\_ Setor \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante designado **CRENCIADO(A)**, celebram nos termos do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e demais dispositivos legais, nos termos e cláusulas a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. Art. 199, § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações Posteriores, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016, 001/2017 e 007/2018 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, Resolução nº 04 e 12/2021 do Conselho Municipal de Saúde, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constante neste edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O CRENCIADO(A) prestará serviço de \_\_\_\_\_ junto ao \_\_\_\_\_, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

2.2. O preço dos serviços ora credenciado é pelo trabalho prestado, sendo percebido em razão de cada procedimento e ou exame realizado, devendo ser apresentado relatório das atividades executadas, que será expedido e anexado aos documentos comprobatórios do serviço, no qual ficarão especificados os procedimentos realizados, conforme estabelecido na tabela do Termo de Referência.





### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (doze) meses.

3.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo o contrato proveniente do credenciamento ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8666 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **DO CREDENCIADO - CONTRATADO**

4.1. Após a divulgação da lista contendo os credenciados, após a convocação do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis estes deverão comparecer perante o Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do Contrato, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

4.2. Deverá o credenciado observar com rigor a pontualidade e assiduidade a execução do objeto deste edital, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

4.3. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser firmado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação a mesma, bem como aplicação da multa correspondente;

4.4. As demais obrigações assumidas permanecerão durante toda a execução do contrato, sendo que as cláusulas dispostas neste contrato, não havendo prejuízo das sanções legais em caso de não cumprimento das mesmas;

4.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

4.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

#### **DO CREDENCIANTE - CONTRATANTE**

4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.8. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

4.9. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

4.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, sendo as seguintes sanções:

5.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

5.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis - FMS pela não execução parcial ou total do contrato.

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

5.3. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

5.4. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

6.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do contrato a ser celebrado;

6.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

6.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

6.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

6.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

6.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n o 8.666/93.

6.4. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, ou de quem este determinar.

7.2. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.

7.4. A existência da fiscalização não eximirá a(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7.5. A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Pirenópolis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

Órgão: FMS	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210320	3.3.90.39	102
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210321	3.3.90.39	114
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.0030-2153 Ficha: 20210322		131

8.2. Bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, e relação dos exames realizados e dos pacientes atendidos.



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

9.2. Para fins de Empenho o presente contrato terá o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_, sendo deduzido deste valor e pago de forma mensal de acordo com os exames, procedimentos e serviços realizados, devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

10.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

11.1. As despesas decorrentes de obrigações fiscais e encargos sociais correrão por conta do Credenciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Pirenópolis -Go excluído qualquer outro;

E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Pirenópolis-GO, \_\_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome \_\_\_\_\_

Gestora

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Nome Empresa** \_\_\_\_\_

Nome Representante Legal

CNPJ N° \_\_\_\_\_

**CRENCIADO / CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF.:

2. \_\_\_\_\_

CPF.:



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

## ANEXO VII - PESSOA JURÍDICA

### MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº .....,  
estabelecida à ..... (endereço completo), DECLARA para todos os  
fins e a quem possa interessar, e especialmente para as finalidades constantes do  
Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº \_\_/2021, que não  
administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou  
função de confiança na Administração Pública, e que não se enquadra nas  
hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93. **(SE EXERCER FUNÇÃO  
PÚBLICA INDICAR A ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE  
PROVIMENTO, CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO)**. Por ser  
verdade, firmo a presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

Local e data.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)  
Razão Social CNPJ



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR!

## ANEXO VII - PESSOA FÍSICA

### MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do  
CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o)  
\_\_\_\_\_ (rua, bairro, etc.),  
na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,  
DECLARA para todos os fins e a quem possa interessar, e especialmente para as  
finalidades constantes do Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO  
nº \_\_/2021, que não é servidor público da ativa, empregado de empresa pública  
ou de sociedade de economia mista, e que não se enquadra nas hipóteses previstas  
no art. 9º da Lei nº 8.666/93 (**SE EXERCER FUNÇÃO PÚBLICA INDICAR A  
ENTIDADE EMPREGADORA, FORMA DE PROVIMENTO,  
CARGO/FUNÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO**). Por ser verdade, firmo a  
presente declaração para que surta efeitos jurídicos e legais.

Local e data. \_\_\_\_\_

Assinatura Identificável  
(nome do Interessado)  
CPF: